

SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM ALIENAÇÃO PARENTAL

Euclides de Oliveira

A Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010, define como *alienação parental* atos de exclusão do filho em face do outro genitor, exemplificando:

- fazer campanha de desqualificação da conduta dos pais no exercício da paternidade ou maternidade;
- dificultar o exercício da autoridade parental;
- o contato de criança ou adolescente com o genitor; atrapalhar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço.

No mesmo enquadramento situam-se:

- a falsa denúncia contra o genitor, contra familiares ou contra avós, para dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- ou a mudança de domicílio para local distante sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, avós ou familiares.

São estabelecidas punições severas ao pai ou mãe que praticam atos dessa natureza, por constituírem desvio do exercício do poder familiar e uma verdadeira tortura contra o próprio filho menor.

O genitor prejudicado poderá ingressar com ação judicial para apuração dos fatos e providências punitivas ao infrator, além da mudança da guarda e do regime de convivência, sempre no interesse da maior proteção da criança ou do adolescente.